



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº <u>213</u> <u>2025</u>
EM, <u>15</u> / <u>04</u> / <u>25</u>
<u>Anna Bastos</u>
Servidor (a) da CM/BA

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO

A vereadora que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua iniciativa, dispondo sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, com renda de até 02 (dois) salários mínimos, que sejam proprietários de um único imóvel utilizado como residência própria, observados os demais critérios a serem estabelecidos na norma.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade propor uma política pública voltada à proteção social da população idosa, especialmente dos contribuintes que, em razão da idade avançada e da limitação de renda, enfrentam dificuldades para arcar com o pagamento de tributos municipais.

O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é um dos principais encargos incidentes sobre a propriedade urbana, e, em diversas localidades do Brasil, representa um ônus significativo no orçamento familiar, sobretudo daqueles que sobrevivem com proventos limitados. Entre os idosos, muitos convivem com enfermidades crônicas ou degenerativas, cujos tratamentos comprometem boa parte de sua renda mensal.

É nesse contexto que se faz necessária uma ação afirmativa do Poder Público Municipal, assegurando a isenção do IPTU àqueles que se enquadram nos critérios de vulnerabilidade econômica e social, contribuindo, assim, para garantir-lhes o mínimo existencial e o direito à moradia digna.

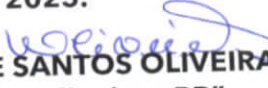
Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, como é o caso de **São Paulo**, onde aposentados e pensionistas podem requerer isenção desde que o valor venal do imóvel não ultrapasse limite estabelecido em lei. No **Distrito Federal**, a isenção abrange idosos com renda de até dois salários mínimos que possuam um único imóvel de até 120m². No Estado da Bahia, cidades como **Salvador**, **Camaçari** e **Vitória da Conquista** já implantaram legislação com esse escopo, beneficiando milhares de idosos.

Somente em Salvador, segundo dados recentes, mais de **270 mil contribuintes foram beneficiados com a isenção do IPTU em 2024** (fonte: Correio 24 Horas). Esse exemplo demonstra que é plenamente possível, sob o ponto de vista legal e financeiro, compatibilizar justiça fiscal com responsabilidade social.

Com isso, proponho que o Município de Itaberaba passe a integrar o rol de cidades que reconhecem o valor e os direitos da pessoa idosa, por meio da instituição de isenção tributária específica, promovendo maior equidade e respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público e de evidente cunho social, submeto esta proposição à consideração do Chefe do Poder Executivo, rogando pelo seu acolhimento.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.


Vereadora DAISE SANTOS OLIVEIRA GOMES
"Daise Oliveira - PP"